



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 023/2017**

**20/06/2017**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

**I** - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

**II** - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na Legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**§ 2º** - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

**I** - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**II** - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

**III** - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

**IV** - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

**V** - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**§ 2º** – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

**I** - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

**II** - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

**§ 2º** - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**§ 3º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**I** - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

**II** - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

**III** - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

**IV** - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

**I** - que não sejam compatíveis com esta Lei;

**II** - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

**II** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

**III** - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

**IV** - associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

**V** - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**Parágrafo Único** - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município, dispendo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

**Art. 19** – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão, preferencialmente, os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**§ 1º** – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

**§ 2º** - Independrá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 028/2014, de 24/06/2014..

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2017.

**Parágrafo Único** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2017.

**§ 1º** – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2018 à Camara Municipal.

**Art. 23** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – as obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III – as despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV – as despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

**§ 1º** – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ISS e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2018 no valor de até R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

**§ 2º** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 3º** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

**I** - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

**II** - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

**III** - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

**IV** - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33** – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

**I** – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

**II** – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

**I** – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

**II** – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36** – Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

**II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

**III** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

**IV** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

**V** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e recursos livres, desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

**VI** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

**VII** - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

**VIII** - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**§ 1º** - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**§ 2º** - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 37** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênero.

**Art. 38** - No decorrer do exercício, o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimensralmente.

**Art. 40** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 41** – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 42** - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2018.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de junho de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná  
Edição nº 2671 – de 24/06/2017.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2018	2019	2020	
1	IPTU	Anistia	PROGRAMA REFIS MUNICIPAL	275.000,00	275.000,00	275.000,00	RECUPERAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
2	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO EM CONTA UNICA	220.000,00	220.000,00	220.000,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E REDUÇÃO INADIMPLÊNCIA
3	ISS	Anistia	PROGRAMA REFFIZ	55.000,00	55.000,00	55.000,00	RECUPERAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
<b>TOTAL</b>				<b>550.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	
<b>Fonte</b>							

Notas Explicativas

Página: 1 / 1

28/04/17  
Andressa Oliveira da Silva  
Agente Administrativo



Laranjeiras  
do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

2018

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	66.452.600,00	0,021	87,198	78.067.154,07	0,030	102,438	11.614.554,07	17,478
Receitas Primárias (I)	65.758.200,00	20,000	86,286	73.612.346,83	0,000	96,592	7.854.146,83	11,944
Despesa Total	66.452.600,00	0,021	87,198	74.933.919,88	0,000	98,327	8.481.319,88	12,763
Despesas Primárias (II)	65.184.800,00	0,020	86,534	73.169.193,64	0,000	96,011	7.984.393,64	12,249
Resultado Prímário (I-II)	573.400,00	19,980	0,752	443.153,19	0,000	0,581	(130.246,81)	(22,715)
Resultado Nominal	800.000,00	0,001	1,050	3.962.364,98	0,000	5,199	3.162.364,98	395,296
Dívida Pública Consolidada	13.440.000,00	0,004	17,636	16.179.873,68	0,000	21,231	2.739.873,68	20,386
Dívida Consolidada Líquida	1.900.000,00	0,001	2,493	10.871.169,06	0,000	14,265	8.971.169,06	472,167

Fonte

Notas Explicativas



Laranjeiras  
do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")

2018

Página: 1 / 1

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES	3.086.172,75	3.572.026,01	5.055.928,58
Receita de Contribuições dos Segurados	3.086.172,75	3.572.026,01	5.055.928,58
Pessoal Civil	1.472.603,60	1.539.273,77	2.254.172,00
Pessoal Militar	1.472.603,60	1.539.273,77	2.254.172,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.475.811,49	1.931.692,24	2.594.316,62
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	137.757,66	101.060,00	207.439,96
Demais Receitas Correntes	137.757,66	101.060,00	207.439,96
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)			
RECEITAS CORRENTES	3.672.099,94	3.179.079,59	4.620.764,17
Receita de Contribuições	3.672.099,94	3.179.079,59	4.620.764,17
Patrimonial	3.672.099,94	3.179.079,59	4.620.764,17
Pessoal Civil	1.914.654,37	1.662.991,25	2.525.376,22
Pessoal Militar	1.914.654,37	1.662.991,25	2.525.376,22
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	1.757.445,57	1.516.088,34	2.095.387,95
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)	6.758.272,69	6.751.105,60	9.676.692,75
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO	3.605.118,64	4.579.668,13	6.358.226,49
Despesas Correntes	65.255,89	221.941,09	306.247,54
Despesas de Capital	65.255,89	221.941,09	306.247,54
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	3.539.862,75	4.357.727,04	6.051.978,95
Pessoal Militar	2.751.828,40	4.140.105,95	5.755.331,41
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	788.034,35	217.621,09	296.647,54
Demais Despesas Previdenciárias	726.778,46	217.621,09	296.647,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	61.255,89	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)	3.605.118,64	4.579.668,13	6.358.226,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)	3.153.154,05	2.171.437,47	3.318.466,26
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
	13.895.752,48	16.208.471,28	19.842.493,20

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2018			2019			2020					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	79.115.079,00	76.439.680,00	0,019	107,035	85.929.052,00	80.215.689,00	0,020	109,673	92.818.126,00	84.123.023,00	0,020	109,668
Receitas Primárias (I)	78.334.972,00	75.685.963,00	0,019	105,980	85.095.052,00	79.437.141,00	0,019	108,609	91.987.726,00	83.370.414,00	0,020	108,707
Despesa Total	79.115.079,00	76.439.690,00	0,019	107,035	85.929.052,00	80.215.689,00	0,020	109,673	83.408.000,00	75.594.428,00	0,018	98,568
Despesas Primárias (II)	77.240.079,00	74.628.095,00	0,019	104,499	83.867.052,00	78.280.750,00	0,019	107,042	81.108.000,00	73.509.886,00	0,075	95,850
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.094.893,00	1.057.868,00	0,000	1,481	1.228.000,00	1.156.351,00	0,000	1.567	10.879.726,00	9.860.525,00	(0,055)	12,857
Resultado Nominal	(250.000,00)	(241.546,00)	0,000	(0,338)	(1.400.000,00)	(1.306.915,00)	0,000	(1,787)	(1.300.000,00)	(1.178.217,00)	0,000	(1,536)
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.458.937,00	0,004	21,646	14.700.000,00	13.722.607,00	0,003	18,762	13.300.000,00	12.054.070,00	0,029	15,717
Dívida Consolidada Líquida	13.800.000,00	13.333.333,00	0,003	18,670	13.800.000,00	12.882.448,00	0,003	17,613	11.100.000,00	10.080.164,00	0,002	13,117
Receitas Primárias Adimplidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												

Notas Explicativas



Laranjeiras  
do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	170.000,00	Abertura de Créditos Adicionais com utilização da Reserva de Contingência	170.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	220.000,00	Utilização da Reserva de Contigência	220.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>390.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>390.000,00</b>

Fonte

Notas Explicativas



Laranjeiras  
do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2018

Página: 1 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”exerc.anterior)+(c)
2018	7.655,00	6.911,00	744,00	18.322,00
2019	8.559,00	7.116,00	1.443,00	19.765,00
2020	9.321,00	7.529,00	1.792,00	21.557,00
2021	10.320,00	8.053,00	2.267,00	23.824,00
2022	11.363,00	8.595,00	2.768,00	26.592,00
2023	12.454,00	8.929,00	3.525,00	30.117,00
2024	20.347,00	9.450,00	10.897,00	41.014,00
2025	2.117,00	10.135,00	(8.018,00)	32.996,00
2026	22.038,00	10.702,00	11.336,00	44.332,00
2027	22.907,00	11.222,00	11.685,00	56.017,00
2028	23.800,00	11.717,00	12.083,00	68.100,00
2029	24.718,00	12.415,00	12.303,00	80.403,00
2030	25.652,00	13.140,00	12.512,00	92.915,00
2031	26.600,00	14.007,00	12.593,00	105.508,00
2032	27.555,00	14.618,00	12.937,00	118.445,00
2033	28.532,00	15.307,00	13.225,00	131.670,00
2034	29.529,00	15.926,00	13.603,00	145.273,00
2035	30.551,00	16.743,00	13.808,00	159.081,00
2036	31.586,00	17.249,00	14.337,00	173.418,00
2037	32.656,00	17.698,00	14.958,00	188.376,00
2038	33.765,00	18.648,00	15.117,00	203.493,00
2039	34.886,00	19.117,00	15.769,00	219.262,00
2040	36.048,00	19.491,00	16.557,00	235.819,00
2041	37.259,00	20.058,00	17.201,00	253.020,00
2042	21.978,00	20.513,00	1.465,00	254.485,00
2043	22.123,00	20.813,00	1.310,00	255.795,00
2044	22.259,00	21.354,00	905,00	256.700,00
2045	22.371,00	21.565,00	806,00	257.506,00
2046	22.478,00	21.676,00	802,00	258.308,00
2047	22.586,00	21.677,00	909,00	259.217,00
2048	22.700,00	21.578,00	1.122,00	260.339,00
2049	22.828,00	21.447,00	1.381,00	261.720,00
2050	22.972,00	21.091,00	1.881,00	263.601,00
2051	23.146,00	20.853,00	2.293,00	265.894,00
2052	23.346,00	20.595,00	2.751,00	268.645,00
2053	23.574,00	20.728,00	2.846,00	271.491,00
2054	23.808,00	20.854,00	2.954,00	274.445,00
2055	24.050,00	20.925,00	3.125,00	277.570,00
2056	24.302,00	21.040,00	3.262,00	280.832,00
2057	24.563,00	21.342,00	3.221,00	284.053,00
2058	24.823,00	21.677,00	3.146,00	287.199,00
2059	25.078,00	21.987,00	3.091,00	290.290,00
2060	25.331,00	22.302,00	3.029,00	293.319,00
2061	25.581,00	22.593,00	2.988,00	296.307,00
2062	25.829,00	22.908,00	2.921,00	299.228,00
2063	26.074,00	23.206,00	2.868,00	302.096,00
2064	26.316,00	23.507,00	2.809,00	304.905,00
2065	26.556,00	23.813,00	2.743,00	307.648,00
2066	26.792,00	24.122,00	2.670,00	310.318,00

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

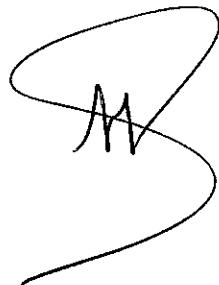
2018

Página: 2 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”exerc.anterior)+(c)
2067	27.025,00	24.396,00	2.629,00	312.947,00
2068	27.255,00	24.713,00	2.542,00	315.489,00
2069	27.482,00	25.002,00	2.480,00	317.969,00
2070	27.705,00	25.286,00	2.419,00	320.388,00
2071	27.925,00	25.582,00	2.343,00	322.731,00
2072	28.142,00	25.881,00	2.261,00	324.992,00
2073	28.354,00	26.143,00	2.211,00	327.203,00
2074	28.565,00	26.449,00	2.116,00	329.319,00
2075	28.770,00	26.717,00	2.053,00	331.372,00
2076	28.972,00	26.996,00	1.976,00	333.348,00
2077	29.171,00	27.269,00	1.902,00	335.250,00
2078	29.366,00	27.554,00	1.811,00	337.061,00
2079	29.556,00	27.833,00	1.723,00	338.784,00
2080	29.741,00	28.124,00	1.617,00	340.401,00
2081	29.921,00	28.374,00	1.547,00	341.948,00
2082	30.098,00	28.661,00	1.437,00	343.385,00
2083	30.269,00	28.616,00	1.653,00	345.038,00
2084	30.436,00	29.182,00	1.254,00	346.292,00
2085	30.598,00	29.478,00	1.120,00	347.412,00
2086	30.753,00	29.740,00	1.013,00	348.425,00
2087	30.902,00	30.004,00	898,00	349.323,00
2088	31.045,00	30.270,00	775,00	350.098,00
2089	31.181,00	30.501,00	680,00	350.778,00
2090	31.313,00	30.772,00	541,00	351.319,00
2091	31.437,00	31.045,00	392,00	351.711,00
2092	33.323,00	32.907,00	416,00	352.127,00

Fonte

Notas Explicativas





**Laranjeiras  
do Sul**  
Município do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMOSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO**  
2018

AMF-Tabela 1 (LRF, art.4º, §.1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1034	CONSTR, AMPLIA. E REFORMAS DA REDE FÍSICA DE ENSINO PERCENTUAL.	100,000	1.011.090,83	65,30	661.006,32	34,70		350.084,51
1053	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES EM VIAS	Vias Urbanas	100,000	351.302,60	93,57	328.713,85	6,43	22.586,75
1055	IMÓVEIS E OBRAS DE EDIF PÚBLICAS	Obras/Projetos	100,000	607.067,13	54,99	273.240,91	45,01	333.826,22
1067	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES EM VIAS	Obras/Projetos	100,000	1.099.788,71	30,46	334.989,55	69,54	764.779,16
1069	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTEILHÓES	Obras/Projetos	100,000	334.552,51	59,67	195.552,51	40,33	139.000,00
1110	OBRA DE INFRA-ESTRUTURA P/ESPORTE E LAZER	Obras/Projetos	100,000	330.045,21	3,79	12.508,72	96,21	317.536,49

Fonte

Notas Explanativas

Página: 1 / 1

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

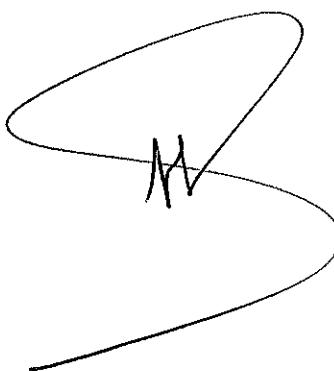
**2018**

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015(b)	2014(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	80.453,00	53.938,10	12.052,00
Alienação de Bens Móveis	80.453,00	53.938,10	12.052,00
Alienação de Bens Imóveis	80.453,00	53.938,10	12.052,00
	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016(d)</b>	<b>2015(e)</b>	<b>2014(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>89.115,18</b>	<b>47.447,15</b>	<b>104.000,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	89.115,18	47.447,15	104.000,00
Inversões Financeiras	89.115,18	47.447,15	104.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO III</b>	<b>(g) = ((Ia - IId) + IIih)</b> <b>(94.119,23)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIii)</b> <b>(85.457,05)</b>	<b>(i) = (Ic - IIf)</b> <b>(91.948,00)</b>

Fonte

Notas Explicativas





Laranjeiras  
do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

2018

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	531.103.779,56	50,0	518.985.315,93	50,0	65.148.994,29	48,9
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	531.103.779,56	50,0	518.985.315,93	50,0	68.148.994,29	51,1
<b>TOTAL</b>	<b>1.062.207.559,12</b>	<b>100,00</b>	<b>1.037.970.631,86</b>	<b>100,00</b>	<b>133.297.988,58</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.581.476,57	50,0	2.274.093,80	50,0	3.026.018,66	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	3.581.476,57	50,0	2.274.093,80	50,0	3.026.018,66	50,0
<b>TOTAL</b>	<b>7.162.953,14</b>	<b>100,00</b>	<b>4.548.187,60</b>	<b>100,00</b>	<b>6.052.037,32</b>	<b>100,00</b>

Fonte

Notas Explicativas

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)

2018

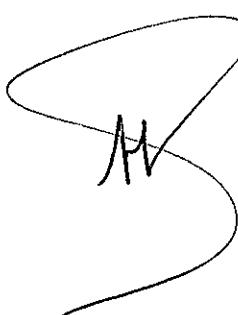
Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	57.800.000,00	66.452.800,00	14,97	71.158.000,00	7,08	79.115.079,00	11,18	85.929.052,00	8,81	92.818.126,00	8,02
Receitas Primárias (I)	57.758.959,00	65.758.200,00	13,85	70.377.893,00	7,03	78.334.972,00	11,31	85.095.052,00	8,63	91.987.726,00	8,10
Despesas Total	57.800.000,00	66.452.600,00	14,97	71.158.000,00	7,08	79.115.079,00	11,18	85.929.052,00	8,61	83.408.000,00	(2,93)
Despesas Primárias (II)	56.747.350,00	65.184.800,00	14,87	69.283.000,00	6,29	77.240.079,00	11,48	83.867.052,00	8,58	81.108.000,00	(3,29)
Resultado Próximo (III) = (I)-	1.011.609,00	573.400,00	(43,32)	1.094.893,00	90,95	1.094.893,00	0,00	1.228.000,00	12,16	10.879.726,00	785,87
Resultado Nominal	(300.000,00)	800.000,00	(366,67)	(250.000,00)	(131,25)	(250.000,00)	(0,00)	(1.400.000,00)	460,00	(1.300.000,00)	(7,14)
Dívida Pública Consolidada	13.216.000,00	13.440.000,00	1,69	13.300.000,00	(1,04)	16.000.000,00	20,30	14.700.000,00	(8,12)	13.300.000,00	(9,52)
Dívida Consolidada Líquida	13.216.000,00	1.900.000,00	(85,62)	11.100.000,00	484,21	13.800.000,00	24,32	13.800.000,00	0,00	11.100.000,00	(19,57)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	55.311.005,00	62.904.771,00	13,73	68.329.232,00	5,44	76.439.690,00	15,24	80.215.689,00	4,94	84.123.023,00	4,87
Receitas Primárias (I)	55.243.023,00	62.747.444,00	13,68	65.602.063,00	4,55	75.685.963,00	15,37	79.437.141,00	4,96	83.370.414,00	4,96
Despesas Total	55.311.005,00	62.904.771,00	13,73	66.329.232,00	5,44	76.439.690,00	15,24	80.215.689,00	4,94	75.594.428,00	(5,76)
Despesas Primárias (II)	54.303.684,00	58.631.047,00	8,34	64.581.469,00	9,77	74.628.095,00	15,56	78.290.790,00	4,91	73.509.889,00	(6,11)
Resultado Próximo (III) = (I)-	939.339,00	3.916.397,00	316,93	1.020.594,00	(73,94)	1.057.888,00	3,65	1.146.351,00	8,36	9.860.525,00	760,17
Resultado Nominal	(274.725,00)	757.289,00	(375,65)	(233.035,00)	(130,77)	(241.546,00)	3,85	(1.306.915,00)	441,06	(1.178.217,00)	(9,85)
Dívida Pública Consolidada	12.646.890,00	12.722.454,00	0,60	12.397.465,00	(2,55)	15.458.937,00	24,89	12.722.607,00	(17,70)	12.054.070,00	(5,26)
Dívida Consolidada Líquida	12.646.890,00	1.798.561,00	(85,78)	10.346.756,00	475,28	13.333.333,00	28,86	12.882.448,00	(3,38)	10.060.164,00	(21,91)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2018**

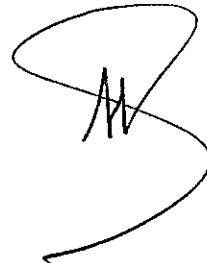
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	3.300.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	665.000,00
<b>Saldo final do aumento permanente de receita (I)</b>	<b>(3.965.000,00)</b>
Redução permanente de despesa (II)	0,00
<b>Margem bruta (III) = (I+II)</b>	<b>(3.965.000,00)</b>
<b>Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)</b>	<b>817.500,00</b>
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	817.500,00
<b>Margem líquida da expansão de DOCC (VII) = (III-IV)</b>	<b>(4.782.500,00)</b>

Fonte

Notas Explicativas



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ESTIMADA	PROJETADA	2020 METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2015	2016	2017	2018			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.290.471,06	9.383.852,98	10.721.576,25	11.920.000,00	13.150.000,00	14.412.000,00	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.782.778,44	2.416.076,45	2.689.223,26	3.007.000,00	3.344.000,00	3.681.000,00	Técnica utilizada: Ajustamento da Receita Orçamentária de 2014 até 2017. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2018 até 2020
13	RECEITA PATRIMONIAL	699.539,43	701.012,36	673.354,26	733.000,00	807.000,00	883.004,24	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	85.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	19.523.849,50	22.269.909,15	22.400.000,00	24.211.000,00	25.611.000,00	27.012.000,00	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.865.273,09	37.351.582,74	39.039.533,46	42.471.000,00	45.786.000,00	49.146.077,91	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
18	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	944.769,88	2.141.049,58	1.389.309,77	2.061.078,76	2.395.051,79	2.739.043,37	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.964.671,75	1.259.537,73	2.050.000,00	1.928.000,00	2.448.000,00	2.968.000,00	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	76.850,00	127.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.



Laranjeiras  
do Sul

ART. 12 LRF

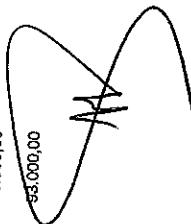
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2018

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2020 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2015	2016	2017	2018	2019		
24 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	111.219,99	937.404,59	625.000,00	891.000,00	1.012.000,00	1.131.000,00	Orcamentária de 2014 até 2017. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2018 até 2020
97 DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(6.530.741,03)	(7.353.989,36)	(7.400.200,00)	(8.107.000,00)	(8.624.000,00)	(9.144.000,00)	Técnica utilizada: Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2014 até 2017. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2018 até 2020

Fonte  
Notas Explanativas

## Projeção da Receita Orçamentária

Tp	Conta	Nome da Conta	Projeção da Receita Orçamentária						
			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
		Total no Exercício							
M	1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	57.746.225,04	58.84.4.282,10	59.243.936,32	72.187,79,00	79.116,07,76	85.929,06,79	92.828,12,52
M	1.1.1.2.04.31.02.02	IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - EXECUTIVO E ENTIDADE	1.187.070,84	1.562.543,47	1.762.928,49	2.822.000,00	3.110.000,00	3.520.000,00	4.131.000,00
M	1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/ FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	92.686,17	151.400,35	184.256,83	187.000,00	233.000,00	264.000,00	286.000,00
M	1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF- S/ FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADE	148.401,09	167.648,95	216.461,51	222.000,00	256.000,00	283.000,00	310.000,00
M	1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS R	429.831,08	453.675,02	1.107.867,49	1.016.000,00	1.355.000,00	1.596.000,00	1.938.000,00
M	1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.030.149,36	943.123,44	810.530,48	710.000,00	600.000,00	491.000,00	382.000,00
M	1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.182.766,79	3.735.541,26	3.876.872,96	4.149.000,00	4.496.000,00	4.801.000,00	5.104.000,00
M	1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNC DE ESTAB COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRES	163.765,40	126.774,66	143.312,40	43.000,00	33.000,00	31.000,00	23.000,00
M	1.1.2.1.28.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	52.700,24	54.184,89	84.544,07	15.000,00	31.000,00	14.000,00	14.000,00
M	1.1.2.1.31.01.00.00	TAXA DE ACESSO A PLATAFORMA DE EMBARQUE	48.690,49	66.254,15	29.050,29	46.000,00	36.000,00	32.000,00	27.000,00
M	1.1.2.1.39.02.00.00	TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS OU SIMILARES P UN	146.356,46	153.133,12	147.406,02	83.737,85	84.000,00	65.000,00	46.000,00
M	1.1.2.2.28.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	1.666,00	3.269,00	14.336,00	4.838,40	11.000,00	13.000,00	15.000,00
M	1.1.2.2.39.01.00.00	DIVERSAS TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.463,27	71,40					
M	1.1.2.2.39.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	65.098,35	28.038,40	53.435,13	28.000,00	22.000,00	14.000,00	5.000,00
M	1.1.2.2.99.03.00.00	TAXA DE INCÊNDIO	349.818,07	706.767,30	807.572,83	1.147.000,00	1.376.000,00	1.625.000,00	1.874.000,00
M	1.1.2.2.99.06.00.00	TAXA DE USO QUADRA DE ESPORTE	95.656,17	137.725,65	155.276,48	243.000,00	273.000,00	319.000,00	365.000,00
M	1.1.3.0.04.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	840,00						
M	1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.422,98			5.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00
M	1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNE DO IPTU	7.000.372,76	8.290.471,06	9.993.852,98	10.721.576,25	11.920.000,00	13.150.000,00	14.412.000,00
M	1.3.1.1.00.98.01.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1.707.581,13	1.698.548,68	1.968.159,06	2.000.000,00	2.130.000,00	2.245.000,00	2.360.000,00
M	1.3.1.1.01.01.00.00	ALUGUEL DO CINE TEATRO IGUASSÚ	71.496,85	84.229,76	447.917,39	689.223,26	877.008,00	1.098.000,00	1.321.000,00
M	1.3.1.1.01.01.01.00	ALUGUEL DO CINE TEATRO IGUASSU	1.779.077,98	1.792.778,44	2.416.976,45	2.689.223,26	3.007.000,00	3.344.000,00	3.681.000,00
M	1.3.1.1.01.01.01.01.00	ALUGUEL DO CINE TEATRO IGUASSÚ	10.904,35						
M	1.3.1.1.01.01.01.02.00	ALUGUEL DO CENTRO DE EVENTOS			100.259,04	116.000,00	132.000,00	147.000,00	163.000,00
M	1.3.1.1.01.01.01.02.01	ALUGUEL DO CINE TEATRO IGUASSU				3.788,40	4.000,00	4.000,00	4.000,00
M	1.3.1.1.01.01.01.02.02	ALUGUEL DE OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS			8.394,50	10.000,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00
M	1.3.1.1.01.01.01.02.03	RECEITA DE REM DEP BANC DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES							
M	1.3.2.5.01.01.00.00	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 495	9.063,85	28.022,42	45.439,93	48.000,00	68.000,00	80.000,00	93.000,00


  
 2020

M	1.3.2.5.01.03.01.01	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 496	16.292,96	23.118,95	9.659,54	10.000,00	7.000,00	3.000,00
M	1.3.2.5.01.03.01.02	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 497	5.695,19	17.713,42	14.177,61	1.907,31	6.000,00	5.000,00
M	1.3.2.5.01.03.01.03	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 499	10.975,84		3.606,11	453,10		3.000,00
M	1.3.2.5.01.03.01.04	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 500	6.363,25	797,12	2.712,48	11.075,88	9.000,00	12.000,00
M	1.3.2.5.01.03.01.05	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 416						
M	1.3.2.5.01.03.01.06	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 417						
M	1.3.2.5.01.03.01.07	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 418	1.340,61	546,09	278,96			
M	1.3.2.5.01.03.01.08	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDO DE SAÚDE - REC 498		11.232,12	1.135,30			
M	1.3.2.5.01.03.01.09	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINCUL - REC 413		1.211,90	2.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00
M	1.3.2.5.01.03.02.01	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINCUL - REC 412	167,94	274,10	1.200,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
M	1.3.2.5.01.03.02.02	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINCUL - REC 415	2,07	4.364,20	1.765,22	1.800,00	3.000,00	3.000,00
M	1.3.2.5.01.03.02.03	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINCUL - FUNDO DE SAÚDE/OUTROS CONVÉNIOS F 412			1.689,47	2.000,00	2.000,00	3.000,00
M	1.3.2.5.01.03.02.04	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINCUL - FUNDO DE SAÚDE/OUTROS CONVÉNIOS F 414	627,27	824,76	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
M	1.3.2.5.01.03.02.06	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - RES SESSA 67/1/2013 TERMO DE A	3.677,41					
M	1.3.2.5.01.03.02.07	RECEITA DE REM DEP BANC REC VINC F-303	13.737,22	4.042,61				
M	1.3.2.5.01.03.03.01	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 107	4.939,84	35.572,86	15.916,21	19.480,61	25.000,00	27.000,00
M	1.3.2.5.01.05.02.01	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 126	12.104,15	15.704,96				30.000,00
M	1.3.2.5.01.05.02.02	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 112	343,43	594,99	475,73	500,00	1.000,00	1.000,00
M	1.3.2.5.01.05.02.03	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 121		579,07	2.690,03	2.100,00	3.000,00	5.000,00
M	1.3.2.5.01.05.02.04	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 120		16.788,86	4.914,48	4.538,64		
M	1.3.2.5.01.05.02.05	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 124	811,06	958,34	854,22	156,57		
M	1.3.2.5.01.05.02.06	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 123	580,77	245,51		182,33		
M	1.3.2.5.01.05.02.07	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 931	0,11			7.487,85	7.000,00	
M	1.3.2.5.01.05.02.08	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 134	806,75	72,84				
M	1.3.2.5.01.05.02.09	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 121	4.146,78	1.192,26				
M	1.3.2.5.01.05.02.10	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 122	6.393,48					
M	1.3.2.5.01.05.02.11	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 135	6.391,78	3.220,22	1.604,13	2.384,53		
M	1.3.2.5.01.05.02.12	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 136	3.956,06	3.197,49	684,67	2.336,59	1.000,00	
M	1.3.2.5.01.05.02.13	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 138	844,43	3.924,55	396,32	459,53		
M	1.3.2.5.01.05.02.14	RECEITA DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 139	2.099,76	10.810,22	2.362,74	23,50		
M	1.3.2.5.01.05.02.15	REM DEP BANC VINC - FUNDEF 5% REC 103	2.507,66	10.448,09	8.167,14	513,74		
M	1.3.2.5.01.05.03.01	REM DEP BANC VINC - FUNDEB 25% REC 104	1.617,44	5.167,66	3.376,16	8.072,49	9.000,00	
M	1.3.2.5.01.05.03.02	RECEITAS DE REM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC DA CIDE LEI 10	67,93		3.372,96	3.000,00	9.000,00	10.000,00
					4.000,00			

M	1.3.2.5.01.09.00.00	REC DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 984	6.103,56	4.070,92	1.706,52
M	1.3.2.5.01.10.01.00	REC DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 936	4.158,58	3.428,19	
M	1.3.2.5.01.10.02.00	REC DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 938	579,07	2.452,15	
M	1.3.2.5.01.10.03.00	REC DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 949			
M	1.3.2.5.01.10.04.00	REC DE REM DEP BANC DE REC VINC - REC 940			
M	1.3.2.5.01.10.06.00	RECEITAS DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC VINCULA	53.418,65		
M	1.3.2.5.01.53.00.00	RECEITAS DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS FUNDEB 60% - REC 101	31.359,84	59.680,84	85.000,00
M	1.3.2.5.01.53.01.00	RECEITAS DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS FUNDEB 60% - REC 102		10.980,22	10.000,00
M	1.3.2.5.01.53.02.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 507		4.225,76	4.585,15
M	1.3.2.5.01.99.03.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 510	1.978,92	2.552,65	3.000,00
M	1.3.2.5.01.99.05.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 511	7.209,76	6.938,14	6.076,18
M	1.3.2.5.01.99.06.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 975		704,97	
M	1.3.2.5.01.99.07.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 987	743,13		
M	1.3.2.5.01.99.08.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 840	2.675,92	13.382,33	
M	1.3.2.5.01.99.09.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 501		811,24	
M	1.3.2.5.01.99.11.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 979			
M	1.3.2.5.01.99.14.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 980	121,86		
M	1.3.2.5.01.99.15.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 956	6.302,91		
M	1.3.2.5.01.99.16.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 981	196,02	304,30	
M	1.3.2.5.01.99.17.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 969		1.520,88	
M	1.3.2.5.01.99.20.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 943		3.487,90	61,93
M	1.3.2.5.01.99.21.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 952		18.602,89	
M	1.3.2.5.01.99.22.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 953	59.750,48	60.412,14	12.009,29
M	1.3.2.5.01.99.23.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 964		5.950,17	6.000,00
M	1.3.2.5.01.99.24.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 965	4.780,06		6.000,00
M	1.3.2.5.01.99.27.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 964	1.677,86		
M	1.3.2.5.01.99.29.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 975		4.374,88	
M	1.3.2.5.01.99.30.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 507	25.092,99		
M	1.3.2.5.01.99.43.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 944		405,88	
M	1.3.2.5.01.99.54.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 501	3.333,52		
M	1.3.2.5.01.99.58.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 510	486,28		
M	1.3.2.5.01.99.71.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 511	1.886,92		
M	1.3.2.5.01.99.77.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 836	140,60		

M	1.3.2.5.01.99.87.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 840	15.754,29
M	1.3.2.5.01.99.90.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 845	250,44
M	1.3.2.5.01.99.93.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 842	5,66
M	1.3.2.5.01.99.94.00	RECEITA DE REM OUTROS DEPOSITOS - REC 941	137,20
M	1.3.2.5.01.99.96.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	15.067,11
M	1.3.2.5.02.49.01.00	REM OUTROS DEPOSITOS NAO VINCULADOS - REC 000	254.481,04
M	1.3.2.5.02.99.01.00	REM OUTROS DEPOSITOS NAO VINCULADOS - REC 094	269.401,87
M	1.3.2.5.02.99.02.00	RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA - CEMÉTÉRIO	3.622,73
M	1.3.3.3.01.01.00.00	MUDAS	1.891,00
M	1.4.1.0.00.01.00.00	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - INSEMINAÇÕES DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	570.835,02
M	1.4.9.0.00.01.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	699.539,43
M	1.6.0.0.13.01.00.00	COTA-PARTÉ DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS/	38.357,40
M	1.6.0.0.13.02.00.00	COTA-PARTÉ DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS/	39.677,40
M	1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTÉ DO FUNDO DE PARTICIPO DOS MUNICÍPI-1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	18.647.761,61
M	1.7.2.1.01.03.00.00	COTA-PARTÉ DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	19.523.849,50
M	1.7.2.1.01.05.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÉND	856.023,27
M	1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTÉ DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	168.098,31
M	1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTÉ DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	139.362,24
M	1.7.2.1.22.70.00.00	TRANS DA UNIÃO FEX/CEX	627.123,69
M	1.7.2.1.22.90.01.00	PAB/SUS - PAB FIXO	3.938,48
M	1.7.2.1.33.10.01.01	PAB/SUS - PAB FIXO - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	2.164,38
M	1.7.2.1.33.10.01.02	PAB/SUS - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	239.999,65
M	1.7.2.1.33.10.02.01	PAB/SUS PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	808.565,00
M	1.7.2.1.33.10.02.02	FORTALEC DE POL AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	833.870,00
M	1.7.2.1.33.10.02.03	PAB/SUS PROGRAMA INCIDÊNCIA BUCAL	965.255,00
M	1.7.2.1.33.10.02.04	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	419.796,00
M	1.7.2.1.33.10.02.05	PAB/SUS PROGRAMA INCIDÊNCIA BUCAL	209.620,00
M	1.7.2.1.33.10.02.06	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADÊMIA DAS SAÚDE - RABACAD	1.001.832,00
M	1.7.2.1.33.10.02.08	PAB/SUS PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMACQ (F	690.587,01
M	1.7.2.1.33.10.02.10	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	320.778,90

JM

2.194.400,00

1.411,20

1.893,00,00

807.000,00

883.004,24

316.000,00

302.000,00

2.000,00

3.000,00

287.000,00

25.611.000,00

24.211.000,00

27.012.000,00

1.071.000,00

1.118.000,00

98.000,00

78.000,00

9.000,00

53.000,00

150.000,00

126.000,00

173.000,00

981.000,00

937.000,00

1.025.000,00

10.000,00

8.000,00

150.000,00

98.000,00

120.000,00

150.000,00

1.198.000,00

1.296.000,00

1.395.000,00

7.000,00

272.000,00

289.000,00

307.000,00

1.296.000,00

1.395.000,00

729.000,00

818.000,00

15.000,00

1.200.000,00

1.593.000,00

1.893.000,00

M	1.7.2.1.33.10.02.11	PABISUS FORTALEC DE PÓL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	16.883,10
M	1.7.2.1.33.10.02.12	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (RAB-SESC-SM)	21.094,29
M	1.7.2.1.33.10.02.13	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - SEMANA SAÚDE NA ESCOLA	10.100,55
M	1.7.2.1.33.10.02.14	INC ADIC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	59.724,60
M	1.7.2.1.33.10.02.15	INC ADIC FORT PÓL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACS - 5 POR CENTO	3.143,40
M	1.7.2.1.33.10.02.16	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP	306.350,82
M	1.7.2.1.33.20.01.02	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)	272.212,21
M	1.7.2.1.33.20.01.03	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA (RCE-RCEG)	11.866,68
M	1.7.2.1.33.20.01.04	PROG AÇÕES BÁSICA DE VIG SANITÁRIA	3.828,56
M	1.7.2.1.33.30.02.01	PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS (FNS)	2.162,14
M	1.7.2.1.33.30.02.02	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA	3.124,00
M	1.7.2.1.33.30.02.03	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS	14.128,40
M	1.7.2.1.33.30.02.04	PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS (ANVISA)	6.178,20
M	1.7.2.1.33.30.02.05	PVWS - INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE	24.425,60
M	1.7.2.1.33.30.02.07	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGI	14.141,86
M	1.7.2.1.33.30.99.02	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)	67.848,90
M	1.7.2.1.33.30.99.03	INC AS AÇÕES DE VIG PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRALIS (PVW	39.655,35
M	1.7.2.1.33.30.99.04	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚ	2.697,83
M	1.7.2.1.33.30.99.05	FORT DE PÓL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO	10.100,75
M	1.7.2.1.33.30.99.06	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	15.151,13
M	1.7.2.1.33.30.99.07	INC ADIC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	146.421,60
M	1.7.2.1.33.30.99.08	INC ADIC FORT PÓL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACE - 5 POR CENTO	9.633,00
M	1.7.2.1.33.30.99.09	INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA RAPS - P	296.500,00
M	1.7.2.1.33.50.02.02	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - FAN	20.571,43
M	1.7.2.1.33.50.99.01	TRANSF FNAs APAE-F-938	21.000,00
M	1.7.2.1.34.03.01.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	47.566,64
M	1.7.2.1.34.10.10.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL (SUAS)	56.215,12
M	1.7.2.1.34.10.20.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	84.000,00
M	1.7.2.1.34.20.10.10	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I (SUAS)	109.200,00
M	1.7.2.1.34.20.20.10	COMPONENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS (SUAS)	115.725,00
M	1.7.2.1.34.30.20.00	BL DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	123.900,00
M	1.7.2.1.34.99.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	46.050,00
M	1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSF FNDE PROG NAC ALIM ESCOLAR	455.200,00
			339.084,00
			435.996,00
			362.000,00
			372.000,00
			360.000,00
			1.370.000,00
			1.294.000,00
			1.063.379,37
			1.073.085,41
			940.949,55
			455.200,00
			339.084,00
			435.996,00
			362.000,00
			372.000,00
			360.000,00
			1.478.000,00
			1.586.000,00
			348.000,00

AP

M	1.7.2.1.35.03.01.00	TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL PNATE	103.083,20	108.966,92	109.434,84	106.000,00	109.000,00	110.000,00	111.000,00
M	1.7.2.1.35.04.01.00	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	55.267,74		98.635,34				97.000,00
M	1.7.2.1.35.99.01.00	PAR-TD REEMISSÃO FNDE/MEC 2 - F 124	150.419,71						
M	1.7.2.1.35.99.02.00	TRANSF APOIO A CRECHES BRASIL CARRINHOSO - F 138	144.562,26						
M	1.7.2.1.35.99.04.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	71.374,32	73.632,22	79.000,00	79.000,00	83.000,00	86.000,00	88.000,00
M	1.7.2.1.36.00.00.00	COTA-PARTÉ DO ICMS	8.377.020,37	9.412.675,27	10.433.292,79	11.440.000,00	12.428.000,00	13.437.000,00	14.446.000,00
M	1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTÉ DO IPVA	2.343.983,72	3.334.727,00	3.623.899,82	4.200.000,00	4.840.000,00	5.426.000,00	6.011.000,00
M	1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTÉ DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	137.906,01	140.727,44	141.115,31	144.000,00	146.000,00	147.000,00	149.000,00
M	1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTÉ DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.923,35	22.233,07	61.428,60	115.000,00	143.000,00	179.000,00	216.000,00
M	1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTÉ ROYAL TIES - COMPENS FINANC PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI 7980/89	2.004,02		1.604,52	1.235,62	1.000,00		77,91
M	1.7.2.2.22.30.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS ATENÇÃO BÁSICA APSUS	282.810,00		203.847,49	291.000,00	267.000,00	272.000,00	276.000,00
M	1.7.2.2.33.01.00.00	TRANSF RECURSOS SUS - FAE - REC 496	291.380,01	222.277,21	271.074,41	255.000,00	245.000,00	239.000,00	233.000,00
M	1.7.2.2.33.02.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS VIGIA-SUS	81.800,00	221.103,75					
M	1.7.2.2.33.03.00.00	TRANSF RECURSOS - PROG VIGIASUS	49.391,10		6.265,00	61.000,00	39.000,00	44.000,00	48.000,00
M	1.7.2.2.33.04.00.00	CONVÉNIO TRANSPORTE ESCOLAR - F 120	198.241,29	264.321,73	242.294,92	308.000,00	330.000,00	361.000,00	391.000,00
M	1.7.2.2.99.99.01.00	FEAS EMERGENCIAL 2014 - F 957	56.800,00						
M	1.7.2.2.99.99.02.00	TRANSFREC FUNDO MANUTENÇÃO VOLVEDA ED BÁSICA E DE VALORIZPROFIS	11.160.443,21	10.192.765,62	12.626.928,30	12.900.000,00	13.633.000,00	14.339.000,00	15.164.000,00
M	1.7.2.4.01.00.00.00	TERMO DE PATROCÍNIO 24/12/2013 - ITAPIU	10.000,00	30.000,00					
M	1.7.3.0.00.99.01.00	RECEITA DE INCENTIVO FISCAL - DOAÇÃO DA TRACTEBEL PARA FAMESUL	2.000,00						
M	1.7.3.0.00.99.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	70.000,00						
M	1.7.3.0.03.98.03.00	DOAÇÃO DE IRPJ/PFUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESC							
M	1.7.3.0.00.99.06.00	CONV 13/7/2018 SEAB - AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL - F 975							
M	1.7.6.2.99.02.00.00	CONVENIO DETRAN-PR 15/2009 F-941	1.414,69						
M	1.7.6.2.99.16.00.00	CONV 07/2013 SEDU/PAM REGAP ASFÁLTICO	263.000,00						
M	1.7.6.2.99.22.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁ	2.509,62	621,09	2.751,01	2.628,07	3.000,00	3.000,00	3.000,00
M	1.9.1.1.35.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPREDIAL TERIT UR	31.528.717,78	30.865.273,09	37.351.582,74	39.039.633,46	42.471.000,00	46.786.000,00	49.146.077,91
M	1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRASM INTER-VVOS DE BI	13.825,49	7.281,45	12.981,89				
M	1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	1.870,84	152,40		228,38			
M	1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.647,18	8.580,81	34.723,48	25.000,00	30.000,00	33.000,00	35.000,00
M	1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POL	548,11	8,13					
M	1.9.1.1.99.05.01.01	MULTAS E JUROS DE MORA - TELEFÔNICA BRASIL SA	348,53						
M	1.9.1.1.99.05.01.02	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55,82	150,89	1.641,74	2.000,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00

M	1.9.1.1.98.05.02.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	3.412,06	447,28	1.929,79		
M	1.9.1.1.99.99.01.00	MULTAS JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	40.741,13	72.293,04	42.721,57	82.000,00	92.000,00
M	1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	193,26				102.000,00
M	1.9.1.3.12.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	501,71	7.263,93	4.544,25	12.000,00	14.000,00
M	1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCAL E VIGILÂNCI	2.500,73	22,24			20.000,00
M	1.9.1.3.35.00.00.00	MULTAS JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELH	7,35	211,47	44,46		
M	1.9.1.3.98.00.00.00	MULTA JUROS DA DÍVIDA ATIVA TAXAS EM GERAL PELO EXERCÍCIO DO PODER POLICIA	5.632,90	8.702,99	21.000,00	18,55	
M	1.9.1.3.99.01.00.00	MJM DÍVIDA ATIVA TAXAS EXERC PODER POLICIA - EXERC CORRENTE AO Q	1.615,76			27.000,00	35.000,00
M	1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA TAXAS EM GERAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17.101,50	7.377,83		5.000,00	
M	1.9.1.3.99.02.00.00	MJM DA DÍV ATIVA TAXAS EM GERAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS	12.073,18	2.052,60	1.472,37	2.000,00	2.000,00
M	1.9.1.3.99.02.01.00	ENC MORAT COSIP - COBRANÇA NO CARNÉT DO IPTU				2.000,00	
M	1.9.1.4.99.00.28.02	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	16.84	214,33		60,21	51,79
M	1.9.1.5.99.01.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA - RESTITUIÇÃO ADUBO ORGÂNICO	24,00	1.032,56	1.100,00	2.000,00	43,37
M	1.9.1.8.99.01.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÉNIO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	2.522,12		607,93		3.000,00
M	1.9.2.01.01.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÉNIO - CONSTR E EQUIP LENTE	18.732,88	1.415,93	21.627,17	20.000,00	
M	1.9.2.01.02.00.00	RESTITUIÇÕES GERAIS PREFEITURA	30.727,06	108.193,84	189.386,18	360.000,00	14.000,00
M	1.9.2.2.99.99.01.00	RESTITUIÇÕES PLANO SAFRÁ				471.000,00	13.000,00
M	1.9.2.2.99.99.02.00	RESTITUIÇÃO FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	45,12		3.820,87	5.000,00	723.000,00
M	1.9.2.2.99.99.03.00	RESTITUIÇÃO DE HORAS MÁQUINA	7.671,96	39.404,70	24.222,20	44.000,00	9.000,00
M	1.9.2.2.99.99.04.00	RESTITUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RODOVIÁRIA	412,54	9.493,83	8.939,34	16.000,00	62.000,00
M	1.9.2.2.99.99.05.00	RESTITUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		24.988,51		20.000,00	71.000,00
M	1.9.2.2.99.99.06.00	RESTITUIÇÃO - SEBRAE	592,73			25.000,00	30.000,00
M	1.9.2.2.99.99.08.00	RESTITUIÇÃO GOV ESTADO PARANÁ - SETS	58.754,51	96.801,22	130.000,00	166.000,00	25.000,00
M	1.9.2.2.99.99.16.00	RESTITUIÇÃO PREF MUNICIPAL DE CASCATEL-PR		30.051,98	13.844,05		238.000,00
M	1.9.2.2.99.99.17.00	RESTITUIÇÃO - INSS PONTA GROSSA	98,19				
M	1.9.2.2.99.99.22.00	RESTITUIÇÃO - SANEPAR	176.986,05	216.936,11		240.000,00	
M	1.9.2.2.99.99.23.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	296.895,85	211.690,98	215.168,36	194.000,00	258.000,00
M	1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	13.755,30	41.622,50	24.166,21	63.000,00	123.000,00
M	1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁ	10.851,46	23.773,79	63.675,13	81.000,00	94.000,00
M	1.9.3.1.35.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.807,04	137,58	71,17		109.000,00
M	1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		126,74			129.000,00
M	1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DÍV ATIVA OUTROS TRIBUTOS - TAXAS PELA EXERC CORRE	6.962,69				
M	1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELA PRESTAÇÃO DE SE				31,90	

